

CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2018 – SECOG
PROCESSO Nº P026081/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO E A EMPRESA LIMAK - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

A **Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão** situada na Prefeitura Municipal de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. **Silvia Kataoka de Oliveira**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 617468, e do CPF nº 230.099.773-87, residente e domiciliada em Fortaleza, na Rua Valdetário Mota nº 1572, apto. 202, Bairro Cocó, e a empresa **LIMAK - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na cidade de Sobral - CE na Av. Dom José, nº 1696 – Centro, CEP 62.010-290, Tel. (88) 3611-2895, inscrita no CNPJ nº 04.584.352/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **Fabio Silva Cordeiro De Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 970.310.890-22 SSP-CE e do CPF nº 560.445.263-72, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento Legal a Cotação Eletrônica nº 002/2018 - SECOG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Cotação Eletrônica nº 002/2018 - SECOG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de recarga de toner e serviço de manutenção de impressora, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. Do serviço contratado:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Código do Catálogo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de manutenção e recarga de toner – serviço de manutenção e recarga de toner – impressora. Observações	01	48	230	R\$ 35,00	R\$ 1.680,00



complementares: o serviço deverá atender as devidas impressoras: SAMSUNG ML-3310ND, SAMSUNG M337387XSERIE, SAMSUNG SCX-5637FR, HP LASER JET P1505N.						
Valor Total (R\$)						R\$ 1.680,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto será proveniente dos recursos da Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 2101.04.122.0068.2260.33.90.39.00 e 2101.04.122.0068.2260.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 01 (um) dia corrido, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) na Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão situada a Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro – Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades legais previstas, assim como as previstas nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Thiago Matias Veras, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 30 de maio 2018

Silvia Kataoka de Oliveira
CONTRATANTE

Fabio Silva Cordeiro De Almeida
CONTRATADA

Visto:

Mac Douglas F. Prado
Assessor Jurídico – SECOG
OAB/CE nº 30219

**LIMAK - Com. e Loc. de Maq.
Copiadoras e Eq. de Inf. Ltda**
CNPJ: 04.584.352/0001-92 CGF: 06.191.030-9
Av. Dom José, 1342 - Centro
CEP: 62.010-290 - Sobral - Ceará

Testemunhas:

1. maria valdeuz dos Santos
RG: 9803111840
CPF: 040.383.433-91

2. luciana lora mexquita
RG: 96024009193
CPF: 76930475300

ANEXO VI - QUADRO DE VAGAS, FUNÇÕES, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BASE							
CÓDIGO	QTD. VAGAS	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE	
01AB	02 (duas)	Médico Auditor	Graduado em Medicina com inscrição regular no CRM	<p>DESCRIÇÃO DO CARGO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Desenvolver ações de controle, avaliação e auditoria das atividades relativas à prestação de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA: - Realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do SUS, SIA -SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH -SUS (Sistema de Informação Hospitalar) e os demais que lhe venham substituir dos prestadores de serviços. - Realizar a análise de fichas de cadastramento, FCA (Ficha de Cadastro Ambulatorial) e FCH (Ficha de Cadastro Hospitalar) dos prestadores de serviços. - Realizar auditorias programadas para verificação "in loco" da qualidade da assistência prestada aos pacientes do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas Unidades de Saúde sob Gestão Municipal. - Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios de irregularidades junto aos gestores e/ou prestadores de serviços do SUS. - Auditar e atuar na verificação da regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, produzindo ações orientadoras quanto à aplicação de recursos destinados às ações e serviços de saúde, adequação, qualidade e resolvidividade dos produtos e serviços disponibilizados aos cidadãos: - Auditar as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde: - Auditar os serviços de saúde sob sua responsabilidade, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados: - Observar e analisar através de exame analítico da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas e jurídicas, integrantes ou participantes do sistema; - Observar e analisar através do acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas no SUS, de modo a verificar a conformidade dos processos, produtos e serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos e fornecimento dos dados e das informações necessárias ao julgamento das realizações e à introdução de fatores corretivos e preventivos; - Analisar e auditar as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado; - Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos municipais com atenção à saúde da população; - Auditar, avaliar a qualidade, a propriedade, a eficiência, eficácia e a efetividade dos métodos, práticas, procedimentos operativos e gerenciais dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde; - Analisar os relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, os processos e os documentos, plano municipal de saúde e relatórios de gestão. - Examinar fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e efetiva realização do procedimento médico consoante com as normas vigentes do SUS. - Identificar as inconformidades existentes, a fim de viabilizar a efetividade, eficiência e eficácia da assistência médica prestada ao usuário na rede SUS. - Realizar a avaliação técnica da legalidade e conformidade das ações médicas dentro das normas éticas dos Conselhos de Medicina. - Participar nos termos da Lei Municipal 1.685/2017, pelo acompanhamento dos programas e processos de formação técnica, de graduação, de pós-graduação e de educação permanente em saúde, atuando como preceptores e/ou supervisores, principalmente no que tange a orientação e avaliação das atividades dos estagiários, internos e residentes. Planejar, desenvolver e acompanhar treinamentos, palestras e eventos; emitir laudos e/ou pareceres técnicos. - Realizar outras atividades pertinentes ao cargo, seguindo as determinações do Gestor imediato e padronizações da Instituição e demais diretrizes de trabalho.</p>	20h	RS 7.200,00	

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2018 – SECOG – PROCESSO Nº P026081/2018. Cotação Eletrônica nº 002/2018 - SECOG. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, a Sra. Silvia Kataoka de Oliveira. CONTRATADA: LIMAK - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.584.352/0001-92. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de recarga de toner e serviço de manutenção de impressora, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2101.04.122.0068. 2260.33.90.39.00 e 2101.04.122.0068. 2260.33.90.30.00. FUNDAMENTAÇÃO: Cotação Eletrônica nº 002/2018 - SECOG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Silvia Kataoka de Oliveira – SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. Fábio Silva Cordeiro de Almeida - Representante da LIMAK - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME - Mac'Douglas Freitas Prado - ACESSOR JURÍDICO – SECOG.

EDITAL Nº 03/2018 – SECOG - REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO DO PROJETO DE ESTÁGIO DO PROGRAMA #OCUPA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - RESULTADO FINAL PÓS-RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, vem, com base no edital supra mencionado, tornar público e divulgar para todos os interessados, o resultado final do processo seletivo, RESOLVENDO: I. Informar que foram deferidos os recursos interpostos pelos candidatos: a. Ana Kely Vasconcelos Albuquerque – Enfermagem – Inscrição nº 04034. b. Ana Paula Alves Souza – Direito – Inscrição nº 11533; c. Antônia Raquel Silva Machado – Direito – Inscrição nº 04593; d. Carlos Natanael Chagas Alves – Fisioterapia – Inscrição nº 03684; e. Dhessica Kesley

dos Santos Pires – Direito – Inscrição nº 08902; f. Francisca Joelma de Araújo Cruz – Enfermagem – Inscrição nº 04845; g. Francisco Dimas Araújo Cisne Filho – Direito – Inscrição nº 08848; h. Glaucicleide Arruda Fernandes – Educação Física – Inscrição nº 05558; i. Kaiane Sousa Bezerra – Direito – Inscrição nº 13816; j. Larissa Aguiar do Nascimento – Arquitetura – Inscrição nº 08963; k. Maria de Nazaré Eufrázio Alves – Psicologia – Inscrição nº 13794; l. Mayra Aparecida Pinho Mourão – Direito – Inscrição nº 09165; m. Nathalia Alves Ferreira Bezerra – Direito – Inscrição nº 10498; n. Pedro Henrique Bezerra Lima – Enfermagem – Inscrição nº 04991. II. Informar que todos os demais recursos interpostos foram julgados indeferidos. III. Informar que os candidatos recorrentes que tiveram os seus recursos julgados indeferidos, poderão solicitar as razões do indeferimento junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo localizada na Coordenação de Gestão de Pessoas da SECOG, localizada no 4º andar do Paço Municipal, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro, as quais serão fornecidas em mãos aos recorrentes ou a representantes com procuração simples para tal feito. IV. Divulgar o resultado final do Processo Seletivo conforme ANEXO I (Candidatos Classificados e Classificáveis), contendo os nomes dos candidatos por ordem de classificação, com a respectiva pontuação e situação. V. Convocar, para comparecer a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, situada no 4º andar da Prefeitura Municipal de Sobral, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro, no dia 05 (cinco) a 08 (oito) de junho, das 08:30h às 11:30h e das 14:30h às 16:30h, para o preenchimento da ficha cadastral, entrega de documentos (uma foto 3x4; Cópia do comprovante de Endereço; R. G. e CPF; uma cópia da Carteira de Trabalho onde constam o número do PIS/PASEP, se houver; uma conta na CAIXA em nome do estagiário) e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, os candidatos aprovados nas seguintes classificações, conforme curso: a. Zootecnia: 1 e 2; b. Direito: 1 a 51; c. Medicina Veterinária: 1 a 3; d. Administração: 1 a 64; e. Tecnólogo de Alimentos: 1 f. Engenharia Civil: 1 a 17; g. Engenharia Elétrica: 1 a 4; h. Ciências Contábeis: 1 a 43; i. Matemática: 1 a 10; j. Ciências Sociais: 1 a 10; k. Serviço Social: 1 a 4; l. Educação Física: 1 m. Publicidade: 1; n. Jornalismo: 1 a 6; o. Música: 1 a 8; p. Cinema e Áudio visual: 1; q. História: 1 a 32; r. Geografia: 1 a 30; s. Ciências da Computação: 1 a 5; t. Engenharia da Computação: 1; u. Arquitetura: 1 a 2; v. Pedagogia: 1 a 81; w. Letras: 1 a 22; x. Psicologia: 1 a 84; y. Fisioterapia: 1 a 80; z. Enfermagem: 1 a 80. VI. Informar que, os demais candidatos (classificáveis) serão convocados, através do Diário Oficial do Município de Sobral, seguindo a ordem de classificação, conforme especificações Sobral/CE, 30 de maio de 2018. Luciana Maria do Nascimento Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.